



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Fundação Universidade do Amazonas nº ____/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE PAUINI - AM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, Professor Universitário, portador da CI Nº 0977440-8 SSP/AM e CPF Nº 405.295.092-53 e o **Município de Pauini - AM**, com sede em Pauini - AM neste ato, representado pelo prefeito **RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, portador do CI nº **456878 COMAER AM** e CPF nº **310.740.222-20**.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fundamenta-se no art 116, “caput”, da Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do curso de graduação de Tecnologia em Gestão Ambiental na modalidade a distância, por meio da implementação de um polo municipal de apoio presencial a cursos EAD e recursos humanos vinculados ao Polo a ser executado no Município de Pauini -AM, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO



Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
 - a) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1



Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal do Amazonas:

- 1) Oferecer vagas no processo de seleção para ingresso no curso de Tecnologia em Gestão Ambiental a ser iniciado em 2023.
- 2) Capacitar os recursos humanos vinculados ao Polo Municipal para o desenvolvimento das atividades de coordenação de Polo e Tutoria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município:

- 1) Aprovar a Lei Municipal de Criação do Polo Municipal de Apoio Presencial aos cursos EaD.
- 2) Implementar o Polo Municipal de Apoio Presencial aos cursos EaD, seguindo as orientações do guia de implementação de Polo disponibilizado no site do Centro de Educação a Distância - CED/UFAM (www.ced.ufam.edu.br)
- 3) Designar por portaria no mínimo um servidor/funcionário para a Função de Coordenador de Polo e um servidor/funcionário para tutor presencial.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ficam nomeados como coordenadores, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, do presente Acordo:

I - Pela FUA:

Coordenador: João Victor Figueiredo Cardoso Rodrigues
Unidade: Centro de Educação a Distância
E-mail: joaovictor@ufam.edu.br
Fone: (92) 988198225

II - Pelo Partícipe:

Coordenador: Manoel Costa dos Santos
Departamento: Departamento Técnico Pedagógico
E-mail: Manoel.costa.82@gmail.com
Fone: (97) 99154-9500



UFAM

Subcláusula primeira - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **15 dias** da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses/ 5 (cinco) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

O direito intelectual, decorrente do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira: Os produtos e documentos gerados em decorrência da execução deste Acordo serão de propriedade da FUA e da Secretaria Municipal de Educação de Pauini - AM e demais instituições envolvidas, fazendo constar os nomes dos profissionais que tenham contribuído para sua realização.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 dias antes do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.



eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pauini, AM, 04 de 11 de 2022

Manaus, AM, 04 de 11 de 2022.

Raimundo Renato Rodrigues Afonso
Prefeito Municipal de Pauini

Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente do Conselho Diretor da FUA
e Reitor da Universidade Federal do Amazonas

Testemunhas:

•

•
